



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001- 02**, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu **Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAI CUNHA RESENJE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, ag. político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a ef^jr

CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida

neste ato, representada pelo. Sr. \_\_\_\_\_portado

e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simpl

**CONTRATADO**, sendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2021**

que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na \_\_\_\_\_ que com não conflitar, resolvidos, de comum acordo, celebrar o presente contrato^ttfcic !!a Lei nº 8.( de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

% .A f

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação \_\_\_\_\_ ressa Especializada para fornecimento sob demanda de Material de Limpeza, para^èrH r as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em conf^mrafewf com a proposta de preços DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0XX/2021 e seu W W k que independente de transferi integram este instrumento para todos os fins <Cvtóe\$to\$ legais. O presente contrato consubstanciado no procedimento licitatório real \_\_\_\_\_ forma da Lei nº 8.666/93.

Fica sob a responsabilidade da empresa \_\_\_\_\_ ;ada as despesas pertinentes a mesma eo encargos fiscais e trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA —

### RÉGULACÕES DA CONTRATADA.

Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) entregar somente à CONTRATADA o fornecimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) reparar, à sua custa, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas em relação ao objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE e terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos materiais resultantes da utilização do objeto da licitação independentemente de culpa;

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n - Setor Administrativo

CNPJMF Nº 01.616.686/0001-02

IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as peças para o bom funcionamento do aparelho;  
X) Garantir o produto contra defeitos de fabricação, trocando por outro compatível que  
seja aceito após aprovação da contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** Para garantir o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a entrega do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**CLAUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O valor do presente contrato é de R\$..... (.....).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, frete, taxas ou outros encargos eventuais incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### CLAUSULA SEXTA —

### SIGNIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

As despesas decorrentes desta CÂMARA serão imputadas à seguinte rubrica orçamentária e empenho:

As despesas decorrentes desta CÂMARA serão imputadas à conta dos recursos orçamentários consignados em dotação específica do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificado abaixo:

**CLAUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das condições ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, desde que haja prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**TO I > ICO** - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter de multa e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento,

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por



**GAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

Av. Bernardo Sayso s/n - Setor Administrativo

**CNPJ/MFN001.616.686/0001-02**

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF

< #

# #

# < #

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo**  
**CNPJ/MF N° 01.616.686/000142**

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento sob demanda de M.L. de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão conforme Termo de Referência.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO** o;  
**EMPRESA ESPECIALIZADA PAR** =\*  
**FORNECIMENTO SOB DEMANDA** -h  
**MATERIAIS DE LIMPEZA, P** - \\  
**ATENDER AS NECESSIDADES** ; \\  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE** ' ■:  
**DO MARANHÃO/MA.**

Traía o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas ao fornecimento de sob deman de Gêneros Alimentícios a serem fornecidos pela empresa, FRANCISCA DA SILVA DH SOÍ MEI, inscrita no CjNPJ n° 40.184.338/0001-65. com sede na rua Minas Gerais s/n Bairro: Ai Santos, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA. representada legalmente pela Srª Fran da Silva de Sousa inscrita no CPF/RF, 020.013.203-29. portadora da cédula de identidade sor 0270028220044 - SSP-MA, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento sob (demanda de Matengl de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA,** mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II. do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram encaminhados pelo **Ordenador** de Despesas da Câmara Municipal, para que fosse solicitado a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz respeito à conformação legal ao fornecimento dos produtos pela empresa: FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA - MEI, inscrita no CNPJ n° 40.184.338/0001-65, para **o fornecimento sob deman de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.** O tema posto a análise não comporta maiores digressões., posto que de entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no art. 24, do inciso II, do art 24, da Lei 8.666/93. com suas posteriores alterações, sendo certo que **os produtos** supracitados **serão** fornecidos pela empresa; FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA; MEI, inscrita no CNPJ n° 40.184.338/0001-65, sendo que o procedimento administrativo, perfeitamente se dar per dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, que a referida aquisição não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei das Licitações.

Sucintamente. Heiy Lopes Metreilles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

*CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO*

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37. da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se plenamente respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, em vista do valor estimado da contratação:

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 10. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se requeira parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o venerando Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, e a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição, ocorrente uma das situações previstas no art. 24 da Lei federal, Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, para criar hipótese de dispensabilidade.”

*CAMARÁ MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO*

Av. Justino Teixeira de Miranda s/n - Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001 -02

No caso em questão, o valor a ser adquirido pelo fornecimento dos produtos é de **14.039,00** (Quatorze mil e trinta e nove reais), obedece ao requisito previsto expressamente n 24, da Lei 8.666/92, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais.

**Além** disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, **discricionariedade** da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo se levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que custos necessários a licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável a FRANCISCA DA SILVA DF SOI MEL inscrita no CNPJ n° 40.184.338/0001-65, para o fornecimento **sob demanda** de **Mat de Limpeza, para atender as** necessidades da Câmara **Municipal de Campestr Maranhão/MA**, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso H, do Art. 24. c Federa] n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 11 de Fevereiro de

DA SIWA RIBEIRO  
ÓAB-IP 17415  
Assessor Jurídico